

Resposta ao pedido de elementos adicionais

PL20191220001827

1. No quadro Q03 do formulário LUA, acrescentou-se o valor de consumo relativo a MV's e PUV's. Quanto ao consumo de desinfetante, o mesmo já estava considerado.

 2. Apresenta-se de seguida a caracterização da totalidade das linhas de armazenamento e tratamento de águas residuais domésticas e de águas de lavagens (chorume):
 - a. Águas residuais domésticas - O efluente proveniente das instalações sanitárias e balneários é recolhido por um ramal de descarga coletivo em PVC rígido (Norma europeia EN 1329) embebido no pavimento e com inclinação compreendida entre 10 e 40 mm/m. Os restantes são ramais de descarga individuais provenientes dos próprios aparelhos, em PVC rígido, com diâmetro entre 40 a 90 mm e inclinação de 20 mm/m. Neste caso, tanto os ramais de descarga das águas de sabão, como os ramais provenientes das sanitas ligam diretamente à fossa séptica existente, com capacidade para 8,8 m³. A planta e corte da fossa é apresentado no Anexo I.

 - b. Águas de lavagens (chorume) - No interior de cada pavilhão, as águas de lavagem são encaminhadas para um canal de drenagem, com uma inclinação de 2%. Já no exterior, são drenadas em tubo de material plástico de diâmetro 110 a 140 mm até à fossa de retenção. Os efluentes provenientes da limpeza dos pavilhões de engorda são encaminhados até à fossa de retenção, com capacidade para 50 m³. A planta, alçado e corte da fossa é apresentado no Anexo I.

 3. Confirma-se a existência de rede de drenagem própria para águas pluviais. Conforme projeto de águas pluviais apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, no âmbito do procedimento que deu origem à emissão do Alvará de Utilização 78/2012, as águas pluviais provenientes das coberturas são recolhidas em caleiras ao nível da cobertura. Estas caleiras têm secção semi-circular. As caleiras descarregam em tubos de queda que, por sua vez, descarregam diretamente para o solo, pois não existe, no local, rede pública de recolha de águas pluviais.
-

4. No Anexo II, apresenta-se a ficha técnica do único equipamento de aquecimento existente – caldeira a biomassa. Este equipamento serve os 3 pavilhões, está localizado na “casa da caldeira” identificada na planta da instalação, e tem associada a fonte pontual FF1 (única fonte pontual da instalação).

Quanto à potência térmica, a caldeira instalada, mod. SAG750, possui a potência útil máxima de 870 kW_{th}, conforme é possível confirmar na placa do equipamento, cuja imagem segue também no Anexo II.

5. O cálculo da altura da chaminé para a fonte pontual FF1 apresenta-se no Anexo III. O dimensionamento foi efetuado com base nas disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de Junho, e de acordo com a metodologia descrita na Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de Julho. Foram ainda seguidas as orientações do documento produzido pela Agência Portuguesa do Ambiente, intitulado “Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera”.

6. Os operadores que têm, nos últimos anos, sido destinatários de todos os resíduos perigosos / perigosos gerados na instalação são todos devidamente autorizados para a realização das respetivas operações de gestão de resíduos.

O transporte dos resíduos tem sido assegurado pelo titular da exploração, ou seja, pelo “produtor” que é uma das possibilidades de acordo com a legislação em vigor.

No Anexo IV, apresenta-se, a título de exemplo, comprovativo da autorização de dois dos destinatários habituais e que mantêm disponibilidade. Contudo, o produtor de resíduos pode recorrer a qualquer outro operador de resíduos, desde que o mesmo esteja autorizado para receber os resíduos classificados com os códigos LER atribuídos, seguindo as regras estabelecidas para a classificação. Isto é, o destino dos resíduos pode ser variável, desde que corresponda sempre a um operador devidamente autorizado para a realização das operações de gestão de resíduos.

Os resíduos urbanos têm sido, e vão continuar a ser, entregues nos equipamentos/instalações do município, tal como também previsto na legislação em vigor para os produtores cuja produção diária não exceda 1100 l, como é o caso desta instalação.

- 7.** A duração do armazenamento temporário dos cadáveres de animais pode variar de acordo com as necessidades, tendo em conta a quantidade gerada. Nesta instalação, verifica-se um período habitual de armazenamento que varia entre 1 e 2 semanas, antes do envio para destino final autorizado.
- 8.** A periodicidade de recolha dos cadáveres de aves, nos pavilhões, é diária. Assim que são identificados, os cadáveres são recolhidos e devidamente armazenados em local adequado (arca frigorífica, conforme indicado no Q35A do formulário LUA). De acordo com o que foi já indicado no ponto 7, o envio dos cadáveres de aves a destino final autorizado ocorre em regime semanal ou quinzenal, conforme a necessidade/quantidade gerada.

No Anexo V, junta-se o registo e declaração do transportador autorizado atestando disponibilidade para o efeito.
- 9.** No Anexo VI, junta-se a declaração de operador autorizado para receber e tratar os cadáveres provenientes da instalação avícola.
- 10.** No Anexo VII, apresenta-se a análise das MTD setoriais (BREF IRPP).
- 11.** No Anexo VII, apresenta-se a análise da implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) previstas no BREF transversal - BREF EFS (07.2006).
- 12.** No Anexo VII, apresenta-se a análise da implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) previstas no BREF transversal BREF ENE (02.2009).
- 13.** No Anexo VIII, apresenta-se cópia do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP). Informa-se que o PGEP fez parte integrante do processo REAP, conforme refere o documento incluído no anexo VIII rececionado na DRAPC. Assim, resulta que a Licença de exploração N° 509/2014, emitida pela DRAPC, já contempla a aprovação do PGEP submetido.

Aveiro, 14 de agosto de 2020



Adriete Velez, Eng.^a Ambiente